LEI N.º 5.592, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI N.° 5.449, DE 28 DE MAIO DE 2008, RETIFICANDO COMPLEMENTO DO LOTE ADQUIRIDO, PELO INSTITUTO DA INVESTIDURA, POR CARMO ANDRADE FERREIRA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O art. 1º, da Lei n.° 5.449, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"...

Art. 1º *Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a* ***Carmo Andrade Ferreira****, uma área encravada do lote A, complemento do lote 10 a, da quadra 75-A, com área de 60,00 m², por valor nunca inferior a R$ 543,43 (quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 05,00 metros pela frente, confrontando com a Rua Floravante de Paula e Silva; 12,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 07; 12,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 10 A e 05,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 10 A.*

..."

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 25 de novembro de 2009 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES